



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## CONTRATO N° 088/2019.

### Processo Administrativo n° 4036/2019.

São partes neste Instrumento Particular de Contrato, para a contratação para prestação de serviços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Tenente Almeida, n.º 265, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG. n.º 23.096.782-6 e inscrito no CPF/MF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado na Rua Major Euzébio Moraes Cunha, n.º 868, Bairro Colinas, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. **JOSE AUGUSTO DA SILVA**, portador do RG n.º 14435240, CPF 106.372.488-05, registro do CREA n.º 601676092, residente à Rua Guerino Biazon, n.º 216, Centro, Cidade de Itatinga, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO** que têm entre si justo e contratado celebrar, como de fato celebrado tem, o presente instrumento, com base no Processo Administrativo n.º 4036/2019, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente se outorgam, a saber:

### CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 - Contratação de Serviços de Engenharia para realização dos procedimentos necessários de regularização do novo aterro sanitário, localizado no Bairro Avaré, Município de Pilar do Sul, junto à CETESB, incluindo a obtenção de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).

### CLÁUSULA II – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - Em contraprestação aos serviços objetivados pelo presente Contrato, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, sendo 15% (quinze por cento) do valor na apresentação do protocolo do projeto, 15% (quinze por cento) do valor na obtenção da Licença Prévia, 30% (trinta por cento) do valor na obtenção da Licença de Instalação e os 40% (quarenta por cento) do valor restantes, na obtenção da Licença de Operação.

2.2 – O pagamento será mediante apresentação de Nota Fiscal do **CONTRATADO**, devidamente conferido e liberado pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

### CLÁUSULA III – DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

3.1 - A presente contratação se realiza com fundamento no artigo 24, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93 com as alterações que lhe deram as Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, com valores reajustados conforme Decreto n.º 9.412/18.

### CLÁUSULA IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - O valor acima mencionado é irrevogável e está previsto no orçamento vigente – Órgão 02.00.00; Funcional Programática – 20.606.0011.2071; Categoria Econômica 3.3.90.39.00.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## CLÁUSULA V – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 – O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

## CLÁUSULA VI - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 – Este contrato será rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, nos termos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

6.2 – O presente contrato poderá ainda ser rescindido pelas partes havendo motivo justo, devendo ser expressamente denunciado com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias. A **CONTRATANTE** poderá, ainda, rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

7.1 - A **CONTRATADO**, total ou parcialmente inadimplente, será aplicada as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cumuláveis com as demais sanções;

7.1.1 - Especificamente no que atine ao prazo de execução dos serviços, seu descumprimento resultará em multa de mora pecuniária no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, para cada descumprimento, inobstante a adoção de demais medidas por parte da **CONTRATANTE**.

7.2 - Inobstante às disposições acima estipuladas, nos moldes da Lei 8.666/93, pode a Administração aplicar as cominações esculpidas no artigo 87 do referido diploma.

## CLÁUSULA VIII – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

8.1 - A **CONTRATANTE** fará os descontos do **CONTRATADO** conforme legislação vigente.

## CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2 – Os danos e prejuízos, ocorridos por ato do **CONTRATADO**, se ocorrerem, serão ressarcidos à **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da

M. C. X



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

notificação administrativa o **CONTRATADO**, sob pena de multa 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato.

9.3 – Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e nas demais normas pertinentes aos Contratos.

9.4 – A tolerância das partes não implica em renovação das obrigações assumidas no presente Contrato.

## CLÁUSULA X – DO FORO

10.1 - Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem às partes justas e Contratados, nas pessoas de seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem adendos ou entrelinhas, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Pilar do Sul, 11 de julho de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**  
**MARCO AURÉLIO SOARES**  
**CONTRATANTE**

**CAETANO SCADUTO FILHO**  
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários

**EDSON RIBEIRO DE CARVALHO**  
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

**JOSÉ ALMEIDA ROSA JUNIOR**  
Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

**JOSE AUGUSTO DA SILVA**  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
RG. n.º

2) \_\_\_\_\_  
RG. n.º